



**ATA DA 1942ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
05 DE JUNHO DE 2013.**

1 Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo
8 e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença da Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu
10 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
11 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
12 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
13 **05279/10** - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/06/2013, por solicitação do Relator,
14 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
15 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04530/94 - (adiado para a
16 sessão ordinária do dia 19/06/2013, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
17 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
18 Porto; PROCESSO TC-03268/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/06/2013,
19 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
20 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-01676/12 - (retirado de pauta, tendo
21 em vista a necessidade de intimação do Advogado, para a sessão) – Relator: Conselheiro
22 Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro
23 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra, para fazer a seguinte propositura:
24 “Gostaria de propor um VOTO DE PESAR à família do ex-Deputado Estadual

1 Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti, pai da Desembargadora Maria de Fátima Bezerra
2 Cavalcanti – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que faleceu no dia
3 de ontem (dia 04/06/2013) no Hospital da UNIMED, em João Pessoa. Dr. Waldir Bezerra
4 foi Vereador por vários mandatos, em João Pessoa, e detentor de quatro mandatos de
5 Deputado Estadual, tendo sido um dos integrantes da Assembléia Constituinte Estadual e
6 durante a sua trajetória deixou uma legião de amigos, de fãs pela postura sempre
7 retilínea, educada que era uma marca da sua vida. Neste sentido é que gostaria de
8 propor esse Voto de Pesar”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a
9 palavra para fazer o seguinte comentário acerca do voto de pesar: “Senhor Presidente,
10 eu concordo plenamente e realço a qualidade da coerência com que ele enfrentou o
11 golpe militar de 64, sem estardalhaço, mas firme no seu posicionamento”. Colocada em
12 votação o voto de pesar de propositura do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
13 que foi aprovado por unanimidade dos membros da Corte, com as observações do
14 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto
15 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de
16 me associar ao voto de pesar proposto. Não tive a oportunidade de conhecer o falecido,
17 mas sei do seu renome e de sua atuação nos cargos públicos que exerceu”. Na
18 oportunidade o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para se associar
19 ao Voto do Pesar, aprovado pelo Tribunal Pleno, consignando a presença do ex-
20 Deputado Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti na Constituinte da Paraíba, certamente
21 desempenhou com brilhantismo essa tarefa de elaborar a Carta que rege nosso Estado.
22 Na ocasião, o Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para,
23 em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, se associar ao voto de pesar proposto pelo
24 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. No seguimento, o Conselheiro Antônio
25 Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: 1-
26 Senhor Presidente, acompanhei as sessões dos meses de abril e maio no controle da
27 compatibilidade do voto do Relator e das decisões, em relação aos órgãos técnicos
28 (Auditoria e Ministério Público) e tive a companhia de Marilza e de Stalin e, a partir de hoje
29 eles passarão a fazer sozinho o acompanhamento. Acredito que a programação é de se
30 colocar no TRAMITA, para o próximo ano, vai dar certo; 2 – “Eu denunciei, na época, o
31 DETRAN que tinha um convênio que exigia que quem comprasse carro que precisasse
32 ser alienado, estivesse à obrigação de fazer registro junto a cartório. Vossa Excelência foi
33 o Relator, hoje está com o Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Governador, este ano
34 ou no final do ano passado, editou uma medida provisória, que Zaira me enviou, e depois

1 foi editado uma portaria, pelo DETRAN. Então, no dia 03, o Ministro Marco Aurélio
2 restabeleceu a portaria 4.163/2011 do DETRAN do Rio de Janeiro, que havia sido
3 cassada por uma decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, dispensando de registro
4 em cartório das alienações fiduciárias de veículos. Então estou passando às mãos do
5 Relator, a fim de observar se a portaria do Governo do Estado, que está cobrando, se é
6 para fazer registro em cartório ou para cobrir suas despesas próprias”; 3- Gostaria de
7 comunicar que, na sexta-feira passada, o Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado
8 determinou que a Secretaria de Comunicação Institucional do Governo do Estado
9 entregasse toda a documentação referente as despesas com publicidade referente a
10 2012 e 2013, significa dizer que a Resolução, que foi aprovada por esta Corte, veio
11 exatamente nesta linha de pensamento. Em seguida, a Procuradora Geral do Ministério
12 Público junto a esta Corte de Contas Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão pediu a
13 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria, apenas, de
14 dar notícia e, também, prestar contas da minha ausência da última sessão, já que estive
15 presente ao 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas ocorrido entre os
16 dias 27 e 29 de maio último, em Teresina/PI, além do sempre bom conagraçamento e da
17 troca de idéias com os colegas e vivências de outras realidades diferentes da nossa
18 foram colocados em pauta, levados à discussão, temas como a “Judicialização das
19 Políticas Públicas”, em todas as esferas, tanto por parte das Cortes judiciais, como
20 também, por parte das Cortes de Contas e, também o controle das Cortes de Contas, foi
21 outro ponto que, também, foi tocado. O Congresso teve por tema “Novos Rumos e Novos
22 Desafios”. Vejo que essas questões são, justamente, parte desses novos desafios que
23 nos conclamam a todos, não só a membros do Ministério Público de Contas, mas,
24 também, a todas as Cortes de Contas, porque vivemos um momento de fortalecimento
25 ainda da nossa democracia e é essencial para que a democracia se consolide, que as
26 instituições, que são pilasstras dessa democracia, também se fortaleçam e tenham, por
27 parte da sociedade, a plena consciência de que são essenciais para a permanência
28 dessa democracia. Entendo que a boa atuação, dentro das nossas esferas de
29 competência e também, com a maior das excelências das decisões desta Corte, com
30 justeza, com fundamentação técnica, é justamente isso que vai garantir, cada vez mais,
31 que a sociedade nos reconheça como uma instituição essencial, fundamental para a
32 manutenção da democracia, para que nós não venhamos a sofrer qualquer tentativa de
33 extinção ou de extirpação desse processo tão necessário, mas, nem sempre, bem visto,
34 que é o da fiscalização do uso dos recursos públicos. Então Senhores, acho que essa foi

1 a grande palavra que posso trazer para esta Corte, do que foi conversado e discutido no
2 Congresso". Em seguida o Presidente fez o seguinte comentário da Procuradora Geral:
3 "Agradecendo às palavras e ressaltando que, com certeza, não o Ministério Público
4 Especial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mas toda a comunidade jurídica
5 do nosso Estado, esteve muito bem representada a partir da presença de Vossa
6 Excelência no Congresso". Na fase de **"Assuntos Administrativos"**, o Presidente
7 submeteu à consideração do Tribunal Pleno os seguintes requerimentos, que foram
8 aprovados, por unanimidade: **1-** do Conselheiro Umberto Silveira Porto requerendo que
9 as suas férias que estavam prevista para gozo a partir de 25/06/2013 (2º período de
10 2011), dado o grande número de processos pendentes de decisão, sejam adiadas para
11 data a ser fixada posteriormente; **2-** da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
12 requerendo o adiamento *sine die* das suas férias relativas ao 1º período aquisitivo de
13 2012, originalmente aprazadas para o lapso temporal de 03/06/13 a 02/07/2013. Ainda
14 nesta fase, Sua Excelência o Presidente comunicou ao Plenário que a Presidência
15 determinou o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Algodão de Jandaíra,
16 Conceição, Curral de Cima, Esperança, Olho D'Água e São Sebastião de Lagoa de Roça,
17 bem como da Câmara Municipal de Tenório, em decorrência do atraso da entrega dos
18 balancetes de março e/ou abril, cujo prazo expirou em 31/05/2013. Dando início à **PAUTA**
19 **DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, **Processos Remanescentes**
20 **de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
21 **Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC- 05671/10 – Prestação de Contas da**
22 **Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro,**
23 **relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao**
24 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
25 resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Emita
26 parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de Pilar/PB,
27 Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de
28 2009, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
29 Município para julgamento político; 2- Julgue irregulares as contas de gestão da
30 Ordenadora de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2009, Sra. Virgínia Maria
31 Peixoto Velloso Borges Ribeiro; 3- Impute à Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia
32 Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, débito no montante de R\$ 297.471,44, sendo R\$
33 225.356,50 atinentes ao valor das obras de reforma e recuperação da Praça João
34 Pessoa e de escolas municipais sem comprovação e R\$ 72.114,94 respeitantes à quantia

1 remanescente relacionada à escrituração de recolhimentos em favor do Instituto Nacional
2 do Seguro Social – INSS sem demonstração; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
3 recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, sob pena de
4 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
5 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
6 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Aplique multa à
7 Chefe do Poder Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na
8 importância de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
9 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 6- Assine o lapso temporal de 30
10 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
11 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
12 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
13 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria
14 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
15 daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
16 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
17 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
18 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Encaminhe cópia da presente deliberação aos
19 Vereadores da Câmara Municipal de Pilar/PB durante o exercício financeiro de 2011, Srs.
20 José Augusto da Costa, Onaldo da Silva e Reginaldo Targino da Silva, subscritores de
21 denúncia formulada em face da Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, para
22 conhecimento; 8- Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao
23 examinar as contas do Município de Pilar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013,
24 verifique o registro contábil da restituição do montante de R\$ 14.381,80, sendo R\$
25 9.954,43 relativos ao excesso de pagamento na reforma do Centro de Especialidades
26 Odontológicas (R\$ 949,87) e na reforma e ampliação do PSF I e NASF (R\$ 9.004,56), e
27 R\$ 4.427,37 concernentes à parte da escrituração de recolhimentos previdenciários sem
28 comprovação; 9- Envie recomendações no sentido de que a administradora municipal,
29 Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, não repita as irregularidades
30 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
31 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10- Comunique ao Conselho
32 Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB acerca da carência das
33 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART respeitantes às obras de reforma e
34 recuperação da Praça João Pessoa e de construção de salas de aula, ambas realizadas

1 na Comuna de Pilar/PB, com vistas à adoção das medidas necessárias; 11- Represente à
2 Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de
3 pagamento de parte das contribuições previdenciárias patronais relativas às
4 remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Pilar/PB, devidas ao Instituto
5 Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes à competência de 2009; 12- Remeta
6 cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da
7 Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o
8 Relator, sugerindo a abertura de autos apartados para análise aprofundada das obras
9 constantes dos autos. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
10 acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
11 pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
12 Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em
13 seguida Sua Excelência, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando**
14 **Rodrigues Catão**, que após prestar esclarecimentos acerca dos motivos que levou a
15 pedir vista, em seguida suscitou uma **preliminar** no sentido de que os autos fossem
16 retirados de pauta, a fim de retornar à Auditoria para esclarecer os pontos relativos ao
17 INSS e que se esclareça, em definitivo, a questão das obras, entendendo que não houve
18 a notificação devida para esclarecer o problema das obras. Em seguida, o Presidente
19 colocou em votação a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
20 O Relator se posicionou contrário a preliminar, sendo acompanhado pelo Conselheiro
21 Antônio Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira
22 Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram favoravelmente
23 à preliminar, divergindo quanto ao cerceamento de defesa. Após ampla discussão acerca
24 da matéria, o Pleno decidiu, por maioria, pela retirada de pauta do processo, assinando o
25 prazo de 15 (quinze) dias à gestora, para apresentação de defesa ou esclarecimentos
26 acerca das obras e das despesas com o INSS. **Recursos: PROCESSO TC-04257/11 –**
27 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira,
28 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, contra decisões
29 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-226/2012 e no Acórdão APL-TC-875/2012,**
30 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator: Auditor Marcos
31 **Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o
32 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
33 Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos pressupostos de
34 admissibilidade, e, no mérito, pela procedência parcial do pedido, para: 1- Excluir a

1 imputação de débito no valor de R\$ 57.887,94 considerados como pagamentos ao INSS
2 não comprovados, posto que foram comprovados por ocasião do recurso; 2- Retificar a
3 multa aplicada de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.000,00, mantendo os demais termos do
4 Acórdão APL - TC – 875/2012 e do Parecer PPL – TC – 226/2012. O Conselheiro
5 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz
6 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
7 André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida
8 passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após tecer comentários
9 acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou acompanhando o entendimento do
10 Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
11 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
12 Carlo Torres Pontes. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **Por Outros**
13 **Motivos – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO**
14 **TC-04247/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de POÇO DANTAS,**
15 **Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
16 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.
17 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do
18 Tribunal: 1-emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
19 Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2010;
20 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Itamar Moreira Fernandes, na qualidade
21 de ordenador de despesas realizadas no exercício de 2010; 3- declare o atendimento
22 parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa
23 pessoal, ao Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no
24 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
25 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-
27 recomende à Prefeitura Municipal de Poço Dantas no sentido de guardar estrita
28 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
29 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências
30 das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
31 Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão
32 de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com recomendação no sentido
33 de verificar nas prestações de contas seguintes da Prefeitura Municipal de Poço Dantas,
34 a questão do quadro de contratação de pessoal sem concurso público e do pagamento

1 abaixo do salário mínimo, bem como, se esta situação está se perpetuando no Município.
2 O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou
4 seu voto para a próxima sessão. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
5 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-03288/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
6 **Municipal de MARI, tendo como Presidente a Vereadora Vânia Silva de Souza**
7 **Monteiro, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na
8 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no
9 sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Presidente da Câmara Municipal de
10 Mari, Sra. Vânia Silva de Souza Monteiro, referentes ao exercício financeiro de 2011, com
11 a ressalva do parágrafo único do art. 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de
12 Contas e as recomendações constantes da decisão. Após amplo debate acerca do
13 recebimento de subsídios diferenciados por parte de Vereadores diferentes dos membros
14 da Mesa Diretora da Câmara (Presidente, Vice e Secretários), o Relator solicitou
15 adiamento da votação para a presente sessão, a fim de verificar as dúvidas levantadas
16 naquela oportunidade e consolidar o seu entendimento. Em seguida, passou a palavra ao
17 Relator **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após prestar os devidos
18 esclarecimentos acerca das dúvidas suscitadas, Sua Excelência ratificou seu voto
19 anteriormente proferido. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
20 Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram acompanhando
21 o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. **Processos**
22 **Agendados para esta Sessão – Secretarias de Estado – PROCESSO TC-02182/12 –**
23 **Prestação de Contas do gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da**
24 **Costa Martins, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
25 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
27 sentido de: a) julgar regular a Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do
28 Estado, exercício 2011, tendo como responsável o Sr. Luzemar da Costa Martins; b)
29 recomendar à atual gestão da Controladoria Geral do Estado – CGE - PB no sentido de
30 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
31 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
32 evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada por
33 unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-03692/13 – Prestação de Contas**
34 **do gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, relativa**

1 ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
2 defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPJTCE: Opinou, oralmente, nos termos
3 do parecer ministerial constante nos autos do Processo TC-02182/12 (PCA-2011).
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: a) julgar regular a Prestação Anual de
5 Contas da Controladoria Geral do Estado, exercício 2012, tendo como responsável o Sr.
6 Luzemar da Costa Martins; b) recomendar à atual gestão da Controladoria Geral do
7 Estado – CGE - PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
8 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de
9 Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício
10 em análise. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Em seguida, o Presidente
11 anunciou as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-
12 02863/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo
13 de Moraes, relativo ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
14 Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: ratificou o
15 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Emitir e
16 encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de Várzea, Parecer
17 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Sr. José Ivaldo de Moraes,
18 relativa ao exercício de 2011; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas as contas do Sr. José Ivaldo de
20 Moraes, na qualidade de ordenador de despesas realizadas no exercício de 2011; 4-
21 Aplicar multa pessoal ao gestor Sr. José Ivaldo de Moraes, no valor de R\$ 3.000,00, com
22 fundamento no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de
23 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
25 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
26 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
27 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
28 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar ao gestor estrita
29 observância ao equilíbrio entre receita e despesa; 6- Representar à Delegacia da Receita
30 Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não
31 recolhimento de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis; 7- Determinar
32 que a Auditoria, em processo específico, proceda à análise da legalidade das
33 contratações a título de Emprego Público, registradas nos exercícios de 2009/2013; 8-
34 Determinar que o Órgão Técnico deste Tribunal proceda ao acompanhamento mais

1 detalhado dos gastos com bandas musicais, a partir de 2013, com a finalidade de apurar
2 se os mesmos estão dentro da legalidade e legitimidade. Aprovado por unanimidade, o
3 voto do Relator. **PROCESSO TC-03140/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
4 **Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, relativo ao exercício de**
5 **2011.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
6 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
7 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à
8 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho, Sr.
9 Bevilacqua Matias Maracajá, relativo ao exercício de 2011; 2- Julgar regulares com
10 ressalvas as contas de gestão do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, na qualidade de
11 Ordenador de Despesas, em razão da realização de despesas sujeitas à licitação sem a
12 deflagração dos correspondentes processos, licitações não cadastradas no SAGRES,
13 edital de licitação para transporte escolar desprovido de elementos a garantir a
14 transparência e o caráter competitivo do procedimento e inexistência de controle dos
15 gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas previstos na RN TC
16 05/2005; 3- Aplicar a multa pessoal de R\$ 3.000,00 ao ex-gestor, Sr. Bevilacqua Matias
17 Maracajá, em razão das inconsistências anotadas pela Auditoria¹, com fulcro no art. 56,
18 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
19 contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta
20 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
21 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
22 Estado da Paraíba; 4- Recomendar ao atual prefeito que institua o Conselho de
23 Alimentação Escolar, bem como observe os princípios constitucionais norteadores da
24 Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os
25 normativos emanados desta Corte de Contas, adotando medidas eficazes com vistas a
26 evitar a reincidência das falhas anotadas, sobretudo no que diz respeito ao controle dos
27 combustíveis, peças e serviços dos veículos (Resolução RN TC 05/2005), repasse ao
28 Poder Legislativo, apresentação do REO ao Tribunal, ocorrência de déficit, despesas não
29 licitadas, cadastramento de licitações no SAGRES e edital de licitação desprovido de
30 elementos a garantir a transparência e o caráter competitivo do procedimento. Aprovada
31 por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-04311/11 – Embargos de**
32 **Declaração** interposto pelo **Sr. João Batista Soares – Prefeito do Município de**
33 **CAAPORÃ**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-066/13 e Acórdão**
34 **APL-TC-268/13**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2010.**

1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco
2 Aurélio de Medeiros Villar. **RELATOR:** Após ampla discussão acerca da matéria, votou:
3 pelo conhecimento dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, pelo seu
4 acolhimento, para o fim de modificar o Acórdão APL-TC-268/13, ora recorrido, tocante às
5 imputações de R\$ 313.030,00 e R\$ 30.029,67 referentes a repasses indevidos à
6 Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, por conta do
7 Convênio nº 01/2010, determinando, a sua análise, em autos apartados, mantendo-se, na
8 integra, os demais itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
10 Diniz Filho. **PROCESSO TC-03126/12 – Prestação de Contas da Prefeita do Município**
11 **de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, relativa ao exercício**
12 **de 2011.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o
14 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- emitir parecer
15 contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Joca Claudino,
16 Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, relativa ao exercício de 2011, com as
17 recomendações sugeridas pelo Ministério Público Especial, constantes da decisão; 2-
18 julgar irregular as contas de gestão da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, na
19 qualidade de ordenadora de despesas relativa ao exercício de 2011; 3- declarar o
20 atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
21 imputar débito à Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, no valor de R\$ 160.701,20,
22 em razão de aplicação de recursos do FUNDEB não comprovados, assinando-lhe o prazo
23 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de
24 cobrança executiva; 5- aplique multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 7.882,17, com
25 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
26 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
28 recomendada; 6- represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das
29 questões relativas às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.
30 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
31 Excelência o Presidente anunciou, da classe, **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas**
32 **Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-04770/12 – Prestação de Contas**
33 **dos gestores da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, Srs.**
34 **Hipólito Machado Raimundo de Lima** (período de 01/01/2011 a 04/01/2011) e **George**

1 **Henriques de Souza** (período de 04/01/2011 a 31/12/2011), referente ao exercício de
2 **2011**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
4 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Julgar
5 regular com ressalvas a prestação de contas da CODATA, relativa ao exercício de 2011,
6 sob a gestão do Sr. George Henriques de Souza, período de 04/01/2011 a 31/12/2011; II-
7 Julgar regular a prestação de contas da CODATA, relativa ao exercício de 2011, sob a
8 gestão do Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lira, período de 01/01/2011 a 04/01/2011;
9 III- Recomendar ao Governador do Estado no sentido de celebrar contrato com a
10 CODATA, no tocante a contra prestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da
11 Administração Direta, visando à extinção das antecipações financeiras de aporte de
12 capital (AFAC) realizado pelo Governo do Estado, como forma de compensar a CODATA
13 pelos serviços prestados à Administração Direta. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. **PROCESSO TC-04684/13 – Prestação de Contas da Fundação Casa de**
15 **José Américo**, sob a responsabilidade do **Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho**, referente
16 **ao exercício financeiro de 2012**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**.
17 **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela
18 regularidade das contas. **RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas da
19 Fundação Casa José Américo, relativa ao exercício financeiro de 2012, de
20 responsabilidade do Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho. Aprovado por unanimidade, o voto
21 do Relator. **PROCESSO TC-02713/10 – Prestação de Contas dos gestores de A UNIÃO**
22 **– Superintendência de Imprensa e Editora, Srs. José Itamar da Rocha Cândido**
23 **(período de 01/01 a 26/02) (falecido) e Nelson Coelho da Silva (período de 26/02 a**
24 **31/12)**, referente ao exercício financeiro de **2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
25 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
26 representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do
28 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
29 18/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão dos ex-Ordenadores de
30 Despesas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, relativas ao exercício
31 financeiro de 2009, Drs. José Itamar da Rocha Cândido e Nelson Coelho da Silva; 2)
32 Informe ao Dr. Nelson Coelho da Silva e aos herdeiros do Dr. José Itamar da Rocha
33 Cândido, Sr. Felipe Furtado Cândido e Sras. Ângela Maria Furtado Cândido e Kaline
34 Furtado Cândido Alsina, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas

1 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
2 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
3 fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Impute débito, no montante de R\$ 500,00,
4 ao servidor de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. Elias Gomes dos
5 Santos, respeitante à realização de despesas por meio de adiantamento sem a devida
6 prestação de contas, respondendo solidariamente o Dr. Nelson Coelho da Silva; 4) Fixe o
7 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais
8 do débito imputado, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
9 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo seu integral
10 cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual,
11 na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
12 Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
13 TJ/PB; 5) Aplique multa ao ex-administrador da entidade de regime especial, Dr. Nelson
14 Coelho da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei
15 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 6) Assine o lapso temporal
16 de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
18 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
19 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo também à
20 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
21 término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de
22 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
23 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
24 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Determine à Diretoria de Auditoria e
25 Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas de A União – Superintendência de
26 Imprensa e Editora, relativas ao exercício financeiro de 2013, analise a coerência entre as
27 atividades desenvolvidas pela entidade de regime especial e a sua natureza jurídica,
28 conforme entendimento do Ministério Público Especial; 8) Faça recomendações no
29 sentido de que o atual gestor de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, Dr.
30 Fernando Antônio Moura de Lima, não repita as irregularidades apontadas no relatório da
31 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
32 regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

33 **PROCESSO TC-02803/12 – Prestação de Contas do gestor de A UNIÃO –**
34 **Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. Severino Ramalho Leite, referente ao**

1 exercício financeiro de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
2 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
3 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
4 **RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
5 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue
6 regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas A União –
7 Superintendência de Imprensa e Editora, relativas ao exercício financeiro de 2011, Dr.
8 Severino Ramalho Leite; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
9 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
10 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
11 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Determine à
12 Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas de A União –
13 Superintendência de Imprensa e Editora relativas ao exercício financeiro de 2013, analise
14 a coerência entre as atividades desenvolvidas pela entidade de regime especial e a sua
15 natureza jurídica, conforme entendimento do Ministério Público Especial; 4) Faça
16 recomendações no sentido de que o atual gestor de A União – Superintendência de
17 Imprensa e Editora, Dr. Fernando Antônio Moura de Lima, não repita as irregularidades
18 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
19 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por
20 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-**
21 **03374/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOBRADO, tendo**
22 **como Presidente o Vereador Sr. Normando Paulo de Souza Filho, relativa ao exercício**
23 **de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
25 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar irregular as
26 contas da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do Vereador
27 Sr. Normando Paulo de Souza Filho, relativa ao exercício de 2011, com as
28 recomendações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições
29 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- aplicar multa pessoal ao Senhor
30 Normando Paulo de Souza Filho, no valor de R\$ 3.941,09, com fundamento no art. 56,II
31 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao
32 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
33 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- assinar o prazo de 30
34 (trinta) dias o gestor expurgue a ilegalidade remissiva a nepotismo, mediante a

1 exoneração de esposa e/ou irmão que ocupam cargo em comissão e são
2 hierarquicamente subordinados ao Vereador-Presidente no quadro do Poder Legislativo
3 de Sobrado; 5- representar ao Ministério Público Comum, ao Ministério Público Federal
4 (Procuradoria da República na Paraíba) e à Receita Federal do Brasil, para as
5 providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
6 **TC-04730/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO,**
7 **tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Eli de Oliveira, relativa ao exercício de**
8 **2012.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
9 ratificando o pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
10 **RELATOR:** No sentido de julgar regular a Prestação de Contas Anual, relativa ao
11 exercício de 2011, da Mesa da Câmara Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade
12 da Senhora Maria Eli de Oliveira, atuando como Presidente do Poder Legislativo.
13 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros: PROCESSO TC-01005/09 –**
14 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC- 0174/2008, por parte do ex-Prefeito**
15 **do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, emitido quando**
16 **da apreciação das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
17 **Viana.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou
18 pela declaração de insubsistência dos itens III e IV da decisão consubstanciada no
19 Acórdão APL - TC 00174/2008, com as recomendações sugeridas pelo Ministério
20 Público, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **PROCESSO TC-06613/10 – Verificação de Cumprimento de decisão**
22 **consubstanciada no Acórdão APL-TC – 0789/12, por parte do Prefeito do Município de**
23 **MARIZÓPOLIS Sr. José Vieira da Silva.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
24 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
25 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento,
26 aplicação de multa ao responsável e assinatura de novo prazo para cumprimento da
27 decisão. **RELATOR:** No sentido de: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão APL – TC
28 – 789/12; 2) aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da
29 Silva, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude
30 do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
31 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do
32 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) fixar, novo prazo de 60
33 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para o
34 cumprimento efetivo dos itens 2 e 3 do Acórdão APL – TC – 0789/12, sob pena de

1 aplicação de nova multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta
2 decisão no prazo concedido; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste
3 Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator,
4 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes
5 Cunha Lima. **PROCESSO TC-04161/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
6 **APL-TC-583/2007, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência Social dos**
7 **Servidores da Prefeitura de PICUÍ, Sr. Genário Xavier da Silva.** Relator: Auditor
8 **Antônio Cláudio Silva Santos.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de
9 cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de considerar cumprida
10 a decisão constante no Acórdão APL-TC-583/2007, no tocante à viabilidade de
11 funcionamento do IPSEP, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do
12 processo. Aprovada, a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
13 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-03778/11 –**
14 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-103/2012 por parte do ex-Presidente**
15 **da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, Sr. Adalberto Jorge de Vasconcelos.**
16 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
17 declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de
18 declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-103/2012. Aprovada a proposta do Relator,
19 por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às
20 12:40hs, agradecendo a presença de todos e em seguida, comunicando que não havia
21 processo, para distribuição ou redistribuição por parte da Secretária do Pleno, com a
22 DIAFI informando que no período de 29 de maio a 04 de junho de 2013 foram
23 distribuídos, por vinculação, 27 (vinte e sete) processos de Prestações de Contas das
24 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 257 (duzentos e
25 cinquenta e sete) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
26 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
27 conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de junho de 2013.**

Em 5 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL